



FECITUR

**FECITUR — FEDERAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA REGIONAL
DE TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCESSO DE
ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

(Conforme o Estatuto reformado e aprovado em Assembleia Geral de 25 de setembro de 2023)

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS REGIMENTAIS

Art. 1º. A Federação das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Estado de Minas Gerais — FECITUR é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, regida por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

Art. 2º. Constituem atribuições e objetivos da FECITUR:

- I. Representar as Instâncias de Governança Regional de Turismo do Estado de Minas Gerais (IGRs) perante os poderes públicos e entidades privadas, em todas as esferas federativas, visando defender os interesses do desenvolvimento turístico regional;
- II. Promover ações de apoio técnico, administrativo e institucional às IGRs filiadas, contribuindo para o fortalecimento da governança regional do turismo;
- III. Incentivar a cooperação entre as IGRs, articulando parcerias, convênios, projetos e redes de articulação interinstitucional;
- IV. Estimular o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado, com base em princípios de inovação, inclusão, sustentabilidade e identidade cultural;
- V. Apoiar a captação de recursos, o desenvolvimento de projetos estratégicos e a difusão de boas práticas entre as IGRs;
- VI. Promover ações de formação, capacitação e qualificação de recursos humanos para atuação nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente, economia criativa e gestão pública;

- VII. Atuar na difusão da política de regionalização do turismo em Minas Gerais, em alinhamento com diretrizes estaduais e nacionais;
- VIII. Contribuir para a valorização do patrimônio histórico, natural, artístico e cultural das regiões turísticas;
- IX. Desenvolver instrumentos de comunicação, informação e inteligência para apoio à tomada de decisão das IGRs;
- X. Estimular o protagonismo da sociedade civil na governança do turismo e a participação ativa dos territórios na formulação e execução de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS ASSOCIADAS – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I — Da Admissão

Art. 3º. Poderão ser filiadas à FECITUR as Instâncias de Governança Regional de Turismo (IGRs) do Estado de Minas Gerais que estejam formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e atuação compatíveis com as finalidades da entidade.

Art. 4. As Instâncias de Governança Regional de Turismo filiadas à FECITUR serão representadas por seus respectivos presidentes, membros da diretoria executiva ou gestores formalmente indicados pela entidade filiada, desde que vinculados à própria IGR.

Parágrafo único. A designação do representante será feita mediante ofício expedido pela presidência da entidade filiada, contendo nome completo, cargo e função exercida na IGR, assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil, GOV.BR, ou firma reconhecida em cartório.

SEÇÃO II

Dos Direitos E Deveres.

Art. 5º. São consideradas filiadas à FECITUR as Instâncias de Governança Regional do Turismo do Estado de Minas Gerais que compõem o Programa de

Regionalização do Turismo, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR/MG.

Art. 6º. Poderão associar-se à FECITUR as Instâncias de Governança Regional de Turismo que integrem o Programa de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais, e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Possuir estatuto social conforme os princípios e finalidades da FECITUR;
- II. Ter personalidade jurídica regularmente constituída;
- III. Possuir finalidades institucionais compatíveis com os objetivos da FECITUR.

Art. 7º. A associação/filiação à FECITUR deverá ser solicitada mediante correspondência formal, instruída com os seguintes documentos:

- I – Cópia do cartão CNPJ ativo;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual da IGR;
- III – Cópia do Estatuto Social registrado;
- IV – Ofício da IGR solicitando a filiação à FECITUR e ficha técnica devidamente preenchida.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre o pedido de filiação em reunião convocada para esta finalidade, devendo a FECITUR disponibilizar o Termo de Adesão correspondente.

Art. 7-A. São direitos dos Associados regularmente filiados à FECITUR:

- I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II – Votar e ser votado nas eleições da FECITUR, observadas as normas do Estatuto;
- III – Ter acesso às informações institucionais disponíveis, inclusive à documentação oficial e às decisões da entidade;
- IV – Propor ações, projetos ou parcerias no âmbito da FECITUR;
- V – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- VI – Solicitar apoio institucional ou técnico, quando disponível.

Art. 8º. A filiação será concedida pela Diretoria Executiva, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica a FECITUR obrigada a disponibilizar Termo de Adesão para formalizar o vínculo associativo entre a Federação e a parte interessada.

Art. 9º. Enquadrar-se-ão entre os associados/filiados todas as Instâncias de Governança Regional do Turismo, quando estiverem quites com as suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Apenas os associados/filiados contribuintes terão direito a voto nas Assembleias de eleição, quando estiverem em dia com todas as obrigações estatutárias e financeiras.

Art. 9º-A. São deveres das Instâncias de Governança Regional do Turismo filiadas à FECITUR:

- I. Buscar agir com criatividade no desenvolvimento da inteligência regional e coletiva;
- II. Honrar os seus compromissos com responsabilidade, pontualidade e qualidade;
- III. Conferir a necessária transparência aos procedimentos internos e externos;
- IV. Zelar pelo bem-estar de todos os parceiros e colaboradores que operam junto à FECITUR;
- V. Pagar pontualmente as contribuições financeiras devidas, conforme tabela aprovada pela Assembleia Geral e constante do Anexo I deste Regimento Interno;
- VI. Manter conduta ética e moral nas relações com os demais associados, com a FECITUR e com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – SECULT/MG, em alinhamento com os propósitos do Programa de Regionalização do Turismo;
- VII. Defender os interesses coletivos da FECITUR com profissionalismo, abstendo-se de priorizar interesses pessoais ou locais em detrimento do interesse regional.

SEÇÃO III

Dos Direitos, Deveres E Penalidades

Art. 10. São direitos dos associados/filiados:

- I. Gozar dos benefícios que a FECITUR lhes possa proporcionar;
- II. Participar e deliberar em Assembleias Gerais;
- III. Ter voz, votar e ser votado nas eleições da FECITUR;
- IV. Acessar as informações constantes do banco de dados da Instituição;
- V. Votar, por intermédio de seus representantes legalmente designados;
- VI. Apresentar, para consideração dos órgãos diretivos da FECITUR, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais, turísticos, culturais, patrimoniais ou ambientais da entidade;
- VII. Sugerir nomes para compor chapas de órgãos diretivos da FECITUR;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral, como instância máxima, dos atos e deliberações da Diretoria Executiva que contrariem os direitos expressamente assegurados no Estatuto.

Art. 10-A. É vedado aos Circuitos Associados:

- I. Utilizar-se do nome da FECITUR com o intuito de obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem;
- II. Agir em nome da FECITUR ou interferir junto aos parceiros com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;
- III. Violar a imagem da FECITUR ou de qualquer dos seus membros.

Art. 11. Deveres dos associados/filiados:

- I – Cumprir e respeitar o Estatuto Social, este Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- II – Acatar as disposições de regulamentos, portarias e resoluções expedidos pela FECITUR;
- III – Comunicar à Diretoria Executiva qualquer mudança de razão social, endereço ou local designado para receber informações e cobranças;
- IV – Atender às convocações de qualquer órgão de direção, comparecendo às reuniões sob pena de suspensão de direitos e demais sanções cabíveis;
- V – Pagar pontualmente as contribuições e demais encargos fixados;
- VI – Manter conduta ética e moral nas relações internas e externas, garantindo a unidade de propósitos perante o Programa de Regionalização do Turismo;

VII – Defender profissionalmente os interesses coletivos da FECITUR, abstendo-se de antepor interesses pessoais;

VIII – Contribuir para o fortalecimento institucional da FECITUR, oferecendo colaboração permanente;

IX – Enviar à FECITUR a ata de eleição e posse da nova diretoria da IGR e qualquer alteração estatutária;

X – Fazer uso da marca da FECITUR apenas nos termos do manual de identidade visual da entidade.

Art. 11-A. Na forma estabelecida no Estatuto Social da FECITUR, os associados ou seus representantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão;

IV – exclusão.

§ 1º. As suspensões variam de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto, e são aplicadas pelo Diretor-Presidente, por decisão da Diretoria Executiva, mediante maioria simples.

§ 2º. A suspensão preventiva é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a pedido da Comissão de Sindicância, e será aplicada pelo Diretor-Presidente.

Art. 12. Extingue-se a qualidade de associado/filiado:

I. Por solicitação escrita de desligamento apresentada pela Instância de Governança Regional de Turismo (IGR);

II. Por exclusão deliberada pela Diretoria Executiva, assegurado o direito de ampla defesa, e ratificada pela Assembleia Geral.

§ 1º O pedido de desligamento produzirá efeitos a partir da ciência formal da Diretoria Executiva, sem prejuízo da quitação de obrigações financeiras pendentes até a data do protocolo.

§ 2º A exclusão somente será aplicada após:

- a) parecer fundamentado da Diretoria Executiva;
- b) instauração, quando necessário, de sindicância que assegure contraditório e ampla defesa;
- c) deliberação da Assembleia Geral pela maioria simples dos presentes.

§ 3º Da decisão de exclusão caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Diretoria Executiva, que o submeterá à Assembleia Geral como instância final.

§ 4º O associado excluído por inadimplência financeira poderá solicitar readmissão, a critério da Diretoria Executiva, após regularizar integralmente os débitos.

§ 5º Concluído o processo, o ato de exclusão será formalizado por termo assinado pelo Diretor-Presidente, contendo os motivos e a referência à decisão assemblear.

CAPÍTULO III– DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I — Dos Órgãos De Administração.

Art. 13. São órgãos da FECITUR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da FECITUR, constituída pelas Instâncias de Governança Regional do Turismo filiadas, quites com suas obrigações estatutárias, reunindo-se para deliberar sobre os assuntos definidos no Estatuto Social.

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão superior da administração da FECITUR, composta por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente Secretário;
- III – Diretor Vice-Presidente Financeiro;

IV – Diretor Vice-Presidente Técnico;

V – Diretor Vice-Presidente de Comunicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, entre chapas inscritas, compostas por representantes das IGRs filiadas quites com os seus deveres estatutários e no gozo dos seus direitos.

Art. 16. O Conselho Consultivo da FECITUR será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, mediante inscrição em chapa específica, dentre os representantes das Instâncias de Governança Regional de Turismo filiadas que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo elegerá, entre os seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário, que serão responsáveis pela coordenação das reuniões e encaminhamento das deliberações do colegiado.

Art. 17. O Conselho Fiscal da FECITUR será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, entre os representantes das Instâncias de Governança Regional associadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante inscrição em chapa específica.

§ 1º. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou experiência profissional compatível com as funções de fiscalização e análise de contas.

Art. 17-A. Será excluído o associado/filiado ou o seu representante que:

- I – reincidir na falta que tiver resultado em pena de suspensão;
- II – deixar de quitar, sem justificativa, 03 (três) mensalidades consecutivas;
- III – atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da FECITUR;
- IV – cometer, no exercício de sua representação, ato de natureza grave que comprometa a imagem institucional da FECITUR;
- V – tiver sido condenado, com sentença transitada em julgado, por crime contra a vida, dignidade sexual ou patrimônio;

VI – se apropriar, indevidamente, de valores, marcas ou bens materiais pertencentes à FECITUR, ou a seus associados;

VII – caluniar, injuriar ou difamar a FECITUR, seus membros ou associados, incorrendo em desrespeito institucional ou desonra pública.

SEÇÃO II - Dos Símbolos E Identidade Visual

Art. 18. A Federação das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Estado de Minas Gerais – FECITUR possuirá marca institucional própria, a qual deverá ser utilizada conforme o instrumento de orientação técnica aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 19. A FECITUR poderá produzir e utilizar broches, camisas, flâmulas, galhardetes, adesivos e outros materiais promocionais vinculados à sua identidade visual, desde que observadas as diretrizes do instrumento técnico de aplicação da marca.

Parágrafo único. É vedada a exploração comercial da marca ou dos materiais institucionais por terceiros, a qualquer título, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20. O patrimônio da FECITUR será constituído:

I – Pelos bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, doados por pessoas ou entidades públicas ou privadas;

II – Pelos bens adquiridos pela própria FECITUR, a qualquer título;

III – Pelos bens e direitos oriundos de receitas ou rendas provenientes de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas naturais.

§ 1º. Os bens e direitos da FECITUR serão utilizados de acordo com seus objetivos estatutários. A alienação ou cessão de direitos dependerá de autorização da Assembleia Geral, por dois terços dos votos dos associados quites.

§ 2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da FECITUR entre os seus associados, diretores, conselheiros ou empregados, devendo os seus recursos ser integralmente aplicados na manutenção das atividades da entidade.

§ 3º. A FECITUR aplicará os recursos exclusivamente no Brasil, conforme as suas finalidades institucionais.

§ 4º. As subvenções e doações recebidas serão utilizadas apenas para as finalidades para as quais tenham sido vinculadas.

Art. 21. As receitas da FECITUR poderão advir de:

I – Convênios, contratos, termos de fomento, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas;

II – Doações, subvenções e legados;

III – Receitas de vendas institucionais, eventos, cursos e publicações;

IV – Contribuições associativas, conforme tabela aprovada em Assembleia Geral;

V – Aplicações financeiras permitidas por lei;

VI – Outras fontes previstas em legislação ou regulamento interno.

§ 1º. A contribuição mensal será paga pelas filiadas conforme aprovado em Assembleia, sendo condição para manutenção dos direitos associativos.

§ 2º. A Diretoria buscará, em conjunto com as IGRs, ampliar as receitas e fontes de financiamento público e privado, promovendo a sustentabilidade da entidade.

Art. 22. As receitas e recursos arrecadados serão utilizados para:

I – Manutenção da estrutura da FECITUR;

II – Execução de projetos e ações institucionais;

III – Cumprimento das finalidades definidas no Estatuto e Regimento Interno;

IV – Ampliação da atuação da FECITUR nos âmbitos técnico, institucional e territorial.

§ 1º. A aquisição de bens com ônus, contratação de serviços ou financiamentos depende de aprovação prévia da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º. A alienação de bens deverá visar a troca por patrimônio mais vantajoso ou compatível com os objetivos da entidade.

§ 3º. Contratações com instituições financeiras obedecerão às taxas de mercado, com análise do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente da FECITUR, no exercício de suas atribuições estatutárias e no âmbito da gestão patrimonial e financeira da entidade:

- I – Representar a FECITUR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, dentro dos limites legais e estatutários;
- II – Representar a FECITUR em reuniões com parceiros, órgãos públicos, eventos institucionais, fóruns e demais espaços de interesse estratégico;
- III – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os seguintes documentos:
 - a) Relatórios de Gestão, Planejamento Estratégico e Plano Anual de Trabalho;
 - b) Balanço Geral e Demonstrativo de Resultados do Exercício;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como o Conselho Consultivo, quando necessário;
- V – Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e financeiras da FECITUR;
- VI – Verificar periodicamente a situação financeira da entidade, propondo ajustes quando necessários;
- VII – Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta orçamentária da FECITUR;
- VIII – Assinar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Financeiro, cheques, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IX – Coordenar a execução das deliberações do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral no tocante à aplicação dos recursos e à política patrimonial;
- X – Designar atribuições específicas aos demais diretores, ad referendum da Diretoria Executiva, quando não previstas expressamente no Estatuto;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social e as deliberações colegiadas;
- XII – Realizar processos de recrutamento e seleção de pessoal, conforme disponibilidade orçamentária;

- XIII – Contratar serviços de consultoria, auditoria ou assessoria técnica especializada, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- XIV – Zelar pelo fiel cumprimento da legislação aplicável e das boas práticas de governança financeira e institucional;
- XV – Exercer outras competências correlatas, desde que autorizadas em Estatuto ou aprovadas em Assembleia.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Dos Órgãos de Administração

Art. 24. São órgãos de administração da FECITUR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§1º. As deliberações dos órgãos previstos nos incisos deste artigo serão tomadas, sempre, por maioria simples dos associados/filiados com direito a voto em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada.

§2º. As deliberações poderão ser por meio de parecer jurídico quando observada a necessidade de consultoria técnica.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da FECITUR e se compõe dos associados/filiados conforme as disposições estatutárias. Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II – Deliberar sobre a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Avaliar, aprovar ou rejeitar os relatórios de gestão, demonstrações financeiras e pareceres dos órgãos fiscalizadores;
- IV – Avaliar os projetos e metas estratégicas da entidade;
- V – Apreciar os assuntos estratégicos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI – Eleger representantes, entre os associados/filiados, para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII – Fixar, de acordo com proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, as contribuições dos associados/filiados em valor e cronograma de pagamentos;

VIII – Deliberar sobre a dissolução da FECITUR e o destino do eventual patrimônio remanescente.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FECITUR e secretariada por um associado/filiado escolhido por seus pares.

§2º. Havendo empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade.

§3º. Cada associado/filiado terá direito a 1 (um) voto.

§4º. Os associados/filiados serão representados pelos Presidentes das IGRs ou por representante formalmente indicado.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital emitido pela Diretoria Executiva, constando obrigatoriamente:

I – Denominação da FECITUR e número no CNPJ;

II – Data, horário e local da reunião;

III – Ordem do dia;

IV – Número de associados existentes e critério de verificação de quorum;

V – Nome e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. A convocação poderá ser feita por, no mínimo, 5 (cinco) associados.

§2º. A convocação será encaminhada por e-mail, correio ou publicação no site oficial da FECITUR.

§3º. Assuntos não previstos no edital só poderão ser discutidos se houver justificativa fundamentada e aprovação por maioria simples.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados/filiados em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada.

§1º. A Assembleia será considerada convocada quando os associados forem informados formalmente, inclusive por e-mail ou mensagem.

§2º. As decisões de alteração estatutária exigem aprovação por 2/3 dos associados presentes.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados/filiados com direito a voto em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada, com intervalo mínimo de 15 minutos entre chamadas.

Art. 29. No edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar:

- I – Informações sobre local físico ou virtual;
- II – Pauta dos assuntos a serem tratados;
- III – Quóruns necessários para aprovação de cada item.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II – Assinar, com outro Diretor Executivo, documentos de obrigações;
- III – Auxiliar o Diretor Presidente nas suas funções;
- IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I – Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros;
- II – Gerir os fundos e movimentações bancárias da FECITUR;
- III – Elaborar portarias e instruções de sua competência;
- IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução da FECITUR, composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na

FECITUR.

§ 2º. Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados/filiados que representem as Instâncias de Governança **Regional de Turismo** — IGRs — e que estejam em dia com suas obrigações e devidamente indicados pela IGR que representam.

§ 3º. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão se inscrever por chapas completas, indicando os respectivos cargos pleiteados.

§ 4º. Para fins de alinhamento com a nomenclatura estatutária, os cargos de Vice-Presidência poderão ser subdivididos por áreas temáticas, conforme definido pelo Estatuto Social da FECITUR, devendo tal divisão constar no ato de posse da Diretoria Executiva e em documento oficial aprovado pela Assembleia Geral.

§ 5º. Caso não haja chapas inscritas, poderá haver inscrição nominal de candidatos para preenchimento dos cargos, com votação por aclamação.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Fixar e implementar a política institucional da FECITUR;
- II. Elaborar e aprovar planos de trabalho e orçamentos anuais;
- III. Planejar, executar e fiscalizar programas e projetos, conforme os princípios do Estatuto e os objetivos da entidade;
- IV. Representar a FECITUR institucionalmente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar essa função, mediante ata de reunião, a outro membro da Diretoria Executiva, nos limites estabelecidos pelo Estatuto Social;
- V. Firmar contratos, convênios e parcerias, mediante autorização da Assembleia Geral quando exigido;
- VI. Prestar contas à Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, observadas as disposições estatutárias;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral quando necessário;
- IX. Autorizar despesas e deliberar sobre o uso dos recursos financeiros da entidade;

- X. Criar comissões ou grupos de trabalho para apoio à gestão institucional;
- XI. Deliberar sobre assuntos omissos neste Regimento, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 34. A Diretoria Executiva poderá solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, observando as disposições estatutárias.

Art. 35. A Diretoria Executiva poderá editar, no exercício de suas atribuições, portarias e resoluções, ad referendum da Assembleia Geral, para regulamentar matérias internas de competência da entidade.

Art. 36. Não poderá integrar a Diretoria Executiva o associado/filiado que:

- I. For cônjuge ou parente, até o 3º grau, de membro do Conselho Fiscal;
- II. Tiver condenação criminal com trânsito em julgado por crimes contra a Administração Pública ou por improbidade administrativa.

Art. 37. A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 38. Considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano.

Art. 39. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 40. Compete ao Presidente:

- I. Representar a FECITUR, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da possibilidade de delegação autorizada no art. 33, IV, deste Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III. Apresentar os relatórios de gestão e prestação de contas à Assembleia Geral;
- IV. Firmar documentos e contratos com o 1º Tesoureiro ou, na sua ausência, com o 2º Tesoureiro;

V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

VI. Designar Diretores Adjuntos para apoio às ações institucionais, quando necessário.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III. Assumir as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

II. Manter atualizados os registros e arquivos da FECITUR;

III. Organizar e coordenar os processos eleitorais da entidade;

IV. Elaborar e expedir comunicados e correspondências da entidade.

Art. 43. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

II. Controlar a execução orçamentária da entidade;

III. Manter em dia a escrituração contábil da FECITUR;

IV. Apresentar relatórios financeiros à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

Art. 44. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliar o 1º Tesoureiro na gestão financeira da FECITUR;

III. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 45. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único. As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas por meio de chapas completas, conforme previsto no §3º do art. 32 deste Regimento e nos termos do Estatuto Social.

Art. 46. A Comissão Eleitoral conduzirá a eleição, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, com supervisão da Assembleia.

§ 1º. Os eleitos exercerão o cargo até o fim do mandato dos antecessores, em caso de substituição.

§ 2º. A apuração será feita por comissão de 3 associados designados pela Assembleia, não integrantes das chapas.

Art. 47. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos das IGRs presentes e aptas.

Parágrafo único. Havendo empate, será realizado novo escrutínio com as chapas empatadas, votando somente os que participaram do primeiro turno.

Art. 48. A renúncia de chapa ou candidato após a apuração dos votos não alterará o resultado.

Parágrafo único. Se a renúncia for anterior à votação e formalizada, o cargo será considerado vago.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, com base nas normas estatutárias.

Art. 50. O presente Regimento poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, respeitadas as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo único. O Regimento entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 51. Os casos omissos ou não regulamentados neste Regimento Interno serão interpretados e resolvidos com base nas disposições do Estatuto Social da FECITUR, prevalecendo este em caso de conflito normativo.

Parágrafo único. Na ausência de previsão estatutária específica, caberá à

Assembleia Geral ou, quando for o caso, à Diretoria Executiva, deliberar sobre a matéria, observadas as suas respectivas competências legais e estatutárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da FECITUR, revogadas as disposições em contrário e as versões anteriores que com ele conflitem.

Parágrafo único. As Instâncias de Governança Regional do Turismo filiadas à FECITUR deverão adequar-se às disposições deste Regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, sob pena de suspensão de direitos associativos até a devida regularização.



Teresa Augusta Lemos Remunhão

Aprovado na Assembleia